

**A CONDENAÇÃO DO BRASIL PELA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO
SALES PIMENTA**

The condemnation of Brazil by the Inter-American Court of Human Rights

in the Sales Pimenta case

Amanda C. Buttendorff R. Beckers¹

Uniopet – Centro Universitário

Cíntia de Almeida Lanzoni²

FAE – Centro Universitário

DOI: <https://doi.org//10.62140/ABCL839923833>

Sumário: 1. Introdução; 2. O caso Sales Pimenta no Brasil; 3. A CIDH; 4. A sentença do caso na Corte; 5. Conclusão.

Resumo: O presente trabalho aborda o Caso Sales Pimenta vs. Brasil, cuja condenação ao Brasil junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos veio em outubro de 2022. A Corte compreendeu, que o Estado Brasileiro se omitiu em suas obrigações legais de investigação, processo e punição dos autores do crime, tendo assim, em virtude de sua letargia no caso, violado direitos às garantias judiciais, à proteção judicial e à integridade pessoal previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos. O problema proposto é analisar o caso e mormente a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, avaliando a conduta do Brasil durante a denúncia, e após a prolação da sentença, que determinou diversas medidas de reparação no caso concreto e criação de políticas públicas com efeitos erga omnes. A metodologia de pesquisa foi hipotético-dedutiva, com base teórica e

¹ Professora Universitária do Uniopet e da Uniandrade. Advogada. Doutora em Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável pela PUCPR. E-mail: amandabeckers@gmail.com

² Coordenadora Adjunta do Curso de Direito e professora Universitária da FAE. Advogada. Doutora em Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável pela PUCPR. E-mail: cinlanzoni@gmail.com

documental, com método de procedimento de estudo de caso, mediante análise do relatório da sentença da CIDH no caso em questão. As principais conclusões apontam que o sistema jurídico brasileiro não foi de fato eficaz no processamento do processo judicial nacional da questão. Sendo sintomático, que não seja a primeira condenação do Brasil junto à CIDH por omissão judiciária e morosidade em medidas de investigação judicial. Além disso, destaca-se a necessidade de uma efetiva melhora no que concerne à aplicação do devido processo legal em âmbito interno, pelo que se mostra necessária a implementação das políticas preventivas determinadas em sentença.

Palavras-chave: Sistemas regionais de Direitos Humanos; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Brasil; Caso Sales Pimenta vs. Brasil.

Abstract: This work addresses the Case of Sales Pimenta vs. Brazil, whose conviction against Brazil at the Inter-American Court of Human Rights came in October 2022. The Court understood that the Brazilian State failed to fulfill its legal obligations to investigate, prosecute and punish the perpetrators of the crime, thus having, due to its lethargy in the case, violated the rights to judicial guarantees, judicial protection and personal integrity provided for in the American Convention on Human Rights. The proposed problem is to analyze the case and especially the sentence of the Inter-American Court of Human Rights, evaluating Brazil's conduct during the complaint, and after the delivery of the sentence, which determined several reparation measures in the specific case and creation of public policies with erga omnes effects. The research methodology was hypothetical-deductive, with a theoretical and documentary basis, with a case study procedure method, through analysis of the IACHR ruling report in the case in question. The main conclusions indicate that the Brazilian legal system was not in fact effective in processing the national judicial process of the issue. Being symptomatic, it is not Brazil's first conviction before the IACHR for judicial omission and delay in judicial investigation measures. Furthermore, the need for effective improvement in terms of the application of due legal process internally stands out, which is why it is necessary to implement the preventive policies determined in the sentence.

Keywords: Regional Human Rights Systems; Inter-American Court of Human Rights; Brazil; Sales Pimenta vs. Brazil.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo buscou analisar a condenação do Brasil junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Sales Pimenta. Sales Pimenta era advogado do sindicato dos pequenos produtores rurais no Pará e obteve êxito em liminar de reintegração de posse de área anteriormente questionada por grandes proprietários de terras. Foi assassinado com tiros a queima roupa. O processo judicial de apuração dos fatos foi extremamente moroso, acabou por ser declarado prescrito após tramitar por mais de 25 anos, não tendo havido punibilidade dos investigados.

Considerando que desde setembro de 1992 o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica – Convenção Americana de Direitos Humanos, tendo neste ato reconhecido a competência da Comissão para análise de questões de direitos humanos, foi acionado internacionalmente pelas inúmeras violações aos documentos internacionais presentes no caso citado.

O Brasil aceitou a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em dezembro de 1998, o que implica dizer que aceita ter suas controvérsias de direitos humanos apreciadas pela Corte, vinculando-se ao cumprimento de suas sentenças.

Diante disto, partiu-se da própria decisão da Corte para análise do julgado, e também foi utilizado como pesquisa de base o relatório de admissibilidade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e doutrina especializada.

A metodologia aplicada para esta pesquisa foi hipotético-dedutiva, com base teórica e documental, de caráter qualitativo, com o fito de analisar a condenação do Estado brasileiro no caso, em mais situação de violação de direitos humanos no Pará, e novamente envolvendo morosidade do Poder Judiciário brasileiro trazer respostas aos seus jurisdicionados.

Considerando que desde setembro de 1992 o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica – Convenção Americana de Direitos Humanos, tendo neste ato reconhecido a competência da Comissão para análise de questões de direitos humanos.

2. O CASO SALES PIMENTA NO BRASIL

Gabriel Sales Pimenta, natural de Juiz de Fora, Minas Gerais, na década de 80 assumiu o cargo de advogado do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Marabá no Estado do Pará. Foi representante da Comissão Pastoral da Terra local, fundador Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores na Agricultura e participava ativamente de movimentos sociais em prol dos pequenos produtores rurais da região.

A controvérsia jurídica que iniciou o conflito com os grandes proprietários cingia-se a ocupação de terras ocupadas por 61 famílias de ‘posseiros’ em Pau Seco. Houve contestação da posse por dois proprietários rurais locais, que alegaram ter adquirido o domínio útil da região para exploração de madeira.

Com a questão possessória judicial em curso, foi expedida liminar de reintegração de posse, tendo a força policial local cumprido a decisão e despejado as famílias. Sales Pimenta, na condição de advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá impetrou mandado de segurança junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cuja segurança foi concedida em dezembro de 1981, determinando o retorno das famílias.

Houve relatos posteriores de ameaças às famílias e ao advogado, que não foram levadas à investigação pelas autoridades da época.

No Brasil, sabe-se que, de 1961 a 1988, foram mortos 75 sindicalistas, 14 advogadas/os, 7 pessoas religiosas, 463 líderes de lutas coletivas,

entre outros. 43 De acordo com um relatório estatal de 2013, “[s]er advogado de camponeses nos tempos da ditadura militar era uma profissão de alto risco [...], [r]isco de morte”. 44 O Estado do Pará, durante o período de 1961 a 1988, foi o líder no ranking de mortes e desaparecimentos, 45 com 528 homicídios entre 1980 a 1993, e 772 entre 1971 e 2004, dos quais, respectivamente, 239 e 574 ocorreram no Sul daquele estado³.

Em 18 de julho de 1982, Sales Pimenta e amigos estavam em um bar da região, quando ao saírem para buscar seu veículo, já na via pública, foram alvo de homem que saiu de um veículo estacionado nas proximidades e efetuou três disparos a queima-roupa contra o advogado, que veio a óbito instantaneamente.

Realizadas as investigações, três pessoas foram indiciadas pelo homicídio qualificado de Sales Pimenta em agosto de 1983.

Desde então uma série de adiamentos nas audiências, por ausência de dois dos réus que não foram localizados, fez com que o caso se prolongasse sobremaneira. Após uma série de troca de advogados de defesa das partes, dificuldades de citação, não comparecimento às audiências, só em agosto de 2000 foi efetivada a pronúncia quanto a um dos réus. Um deles faleceu neste interregno temporal e o outro não teve a denúncia acolhida por falta de provas.

³ PEREIRA, Airton dos Reis. Conflitos de Terra e Violência no Sul do Pará (1975-1990), apresentado no X Encontro Nacional de História Oral. Testemunhos: História e Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 26 a 30 de abril de 2010, p. 11. Disponível em: https://www.encontro2010.historiaoral.org.br/resources/anais/2/1268332455_ARQUIVO_ConflitosdeterraViolencianoSuldoPara_1975-1990_.pdf, e Comissão Pastoral da Terra et al., *Violação dos Direitos Humanos na Amazônia: Conflito e Violência na fronteira paraense*, 2005, p.33. Disponível em: <<https://www.fdcl.org/wpcontent/uploads/2005/11/relatorioparaportugues.pdf> > Acesso em: 01 fev. 2025.

Agendado o Júri do acusado restante para 2002, novamente questões de competência processual foram suscitadas e houve declínio para Vara Especializada em questões agrárias, que igualmente se declarou incompetente por ser o julgamento de crime pronunciado contra a vida, de competência privativa do Tribunal do Júri, tendo finalmente o julgamento sido agendado para 2006.

O acusado não compareceu, e houve reagendamento. Por ocasião da prisão do réu, nova data foi marcada para 27 de abril de 2006. Dias antes, os advogados do réu haviam impetrado habeas corpus alegando extinção da responsabilidade com fulcro na prescrição do caso, o que foi confirmado em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Pará.

Em abril de 2023, a CPT publicou os dados de conflitos ocorridos no campo no Brasil durante o ano de 2022, em que foram registradas 1.572 ocorrências de conflitos por terra no país, atingindo 181.304 famílias. Seguindo o cenário revelado no Caso Sales Pimenta, a região Norte concentrou o maior número de ocorrências de conflitos por terra do país (626 casos), seguida da região Nordeste (496), Centro-Oeste (278), Sudeste (94), e região Sul (78). Os estados com os maiores números de ocorrências desse tipo de conflito foram: Bahia (179), Maranhão (178), Pará (175), Amazonas (152) e Mato Grosso (147)⁴.

Familiares de Sales Pimenta acionaram o Conselho Nacional de Justiça sobre o descaso processual havido.

⁴ BUCCI, Daniela. CARVALHO, José Lucas. O Caso Sales Pimenta vs. Brasil e os conflitos pelo direito à terra no país - Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais Faculdade de Direito da USP. Disponível em: < <https://sites.usp.br/netiusp/pt/o-caso-sales-pimenta-vs-brasil-e-os-conflitos-pelo-direito-a-terra-no-pais/> > Acesso em 24 fev. 2025.

Em junho de 2007, Rafael Sales Pimenta apresentou uma reclamação por excesso de prazo perante o Conselho Nacional de Justiça, alegando a morosidade na tramitação do processo penal sobre o homicídio de seu irmão. Em 12 de setembro de 2008, a reclamação foi arquivada por considerar-se que havia perdido o seu objeto, já que o processo penal havia sido extinto por prescrição⁵.

Concomitantemente à reclamação junto ao CNJ, a mãe de Sales Pimenta, Sra. Maria da Glória Sales Pimenta ajuizou ação de indenização contra o Estado do Pará, pleiteando danos morais pela morosidade processual e decorrente extinção de punibilidade.

Em primeiro grau adveio sentença de procedência, com arbitramento de indenização de setecentos mil reais, o que foi reformado em segundo grau, tendo o TJPA entendido pela ausência de responsabilidade estatal no caso e improcedência do pedido, o que veio a ser confirmado pelo STJ posteriormente.

3. A CIDH

Foi por ocasião da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Carta da OEA, em 1948 em Bogotá, que adveio a da criação do chamado Sistema de Proteção Internacional aos Direitos.

O sistema citado foi formalmente procedimentalizado em 1960 por ocasião da implementação da Comissão Internacional dos Direitos Humanos,

⁵ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Sales Pimenta v. Brasil*, Disponível em: CIDH. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf> Acesso em: 03 mar. 2025. p. 23.

órgão responsável pela elaboração dos documentos internacionais sobre a temática, de cunho central do Sistema Interamericano.

A Convenção Americana prevê ser de responsabilidade do Estado- parte a obrigatoriedade de respeitar e assegurar o livre exercício dos direitos e liberdades contidos na carta. Sendo ainda o responsável por adotar medidas efetivas para a defesa e promoção do contido no texto legal.

Para tanto, a Convenção Americana previu um aparato de rastreamento implementação dos direitos que enuncia. Esse aparato é integrado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana⁶.

Essas instituições que compõem o sistema têm a autoridade para resolver demandas e emitir decisões requerendo a ação tanto dos governos quanto de atores da sociedade civil; mas essa autoridade depende da percepção desse último grupo de que ela é exercida de modo razoável e apropriado⁷.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, criadas no bojo da OEA – Organização dos Estados Americanos visam salvaguardar os direitos humanos e investigar denúncias de violações a tais direitos.

Signatário do Pacto de San José da Costa Rica – Convenção Americana de Direitos Humanos desde 1992, o Brasil está submetido à

⁶ PIOVESAN, F. 2011. Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva. p.344.

⁷ CAVALLARO, J.L. 2002. Toward Fair Play: a decade of transformation and resistance

in international human rights advocacy in Brazil. Chicago Journal of International Law, Chicago, v. 3, n. 2, p. 481-492. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1030551>>. Último acesso em: 24 jan. 2025. p. 220-221.

jurisdição de julgamento de ambas, tendo soberanamente reconhecido competência dos citados órgãos para análise das questões atinentes aos direitos humanos.

Em virtude do princípio da boa-fé, consagrado no mesmo artigo 31.1 da Convenção de Viena, se um Estado subscreve ou ratifica um tratado internacional, especialmente tratando-se de direitos humanos, como é o caso da Convenção Americana, tem a obrigação de realizar seus melhores esforços para aplicar as recomendações de um órgão de proteção como a Comissão Interamericana que é, ademais, um dos principais órgãos da Organização dos Estados Americanos, e que tem como função “promover a observância e a defesa dos direitos humanos” no hemisfério⁸.

O Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica – Convenção Americana de Direitos Humanos desde 1992, estando então submetido à jurisdição de julgamento de ambas, tendo soberanamente reconhecido competência dos citados órgãos para análise das questões atinentes aos direitos humanos.

Até o fechamento deste artigo, o Brasil contava com mais de quinze condenações junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo a primeira em 2006 e a última e mais recente condenação, de fevereiro de 2025, são elas: Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil; Caso Nogueira de Carvalho e Outro Vs. Brasil; Caso Escher e outros Vs. Brasil; Caso Garibaldi Vs. Brasil; Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil; Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil; Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil; Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil; Caso Herzog e outros Vs. Brasil; Caso dos(as) Empregados(as) da Fábrica de Fogos

⁸ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Loayza Tamayo v. Peru*, 1997a, p. 80.

de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil; Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil; Caso Sales Pimenta Vs. Brasil; Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil; Caso Honorato e outros Vs. Brasil; Caso Leite de Souza e outros Vs. Brasil; Caso da Silva e outros Vs. Brasil; Caso dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes Vs. Brasil.

4. A SENTENÇA DO CASO NA CORTE

Em novembro 2006 o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) acionaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso Sales Pimenta, apresentando denúncia contra o Brasil sob alegação de violação do direito à vida, à segurança e integridade pessoal; do direito à justiça e do direito de associação, todos previstos nos artigos I, XVIII e XXII, respectivamente, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e supostas violações das garantias e proteção judicial, consagrados, respectivamente, nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A defesa de mérito do Estado Brasileiro versou sobre a tese de inadmissibilidade nos termos do artigo 47.b da Convenção ao argumento de que não seria responsável pelo óbito da vítima, de que não haveria registro das ameaças de assassinato sofridas pela vítima, e que “a demora no processo ocorreu por circunstâncias que escapam ao controle estatal, tais como a fuga dos acusados e a impossibilidade de violar garantias processuais fundamentais dos acusados (contraditório, ampla defesa e prescrição).”⁹

Após amplo procedimento de admissibilidade a comissão concluiu pela admissibilidade do procedimento com fulcro nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana, submetendo o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos para julgamento de mérito da denúncia.

⁹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: < <https://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil1236.06port.htm> > Acesso em 28 fev. 2025.

Em 4 de dezembro de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada também “a Comissão Interamericana” ou “a Comissão”) submeteu à jurisdição da Corte o caso “Gabriel Sales Pimenta” contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada “o Estado” ou “Brasil”). Segundo a Comissão, a controvérsia se refere à alegada responsabilidade internacional do Brasil pela suposta situação de impunidade em que se encontrariam os fatos relacionados à morte de Gabriel Sales Pimenta, advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá¹⁰.

No relatório de admissibilidade do mérito, a Comissão elucida que o Estado Brasileiro foi responsável pela violação ao disposto nos artigos I, XVIII e XXI da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; e às garantias judiciais, e à proteção judicial estabelecidos nos artigos 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação com seu artigo 1.1¹¹.

Instaurado o procedimento junto à Corte com notificação ao Estado e aos representantes em fevereiro de 2021. Apresentadas as questões de defesa preliminares, foi realizada audiência pública em fevereiro de 2022. Foram apresentados ainda oito memoriais em sede *amicus curiae*, pelas seguintes entidades:

O Tribunal recebeu oito memoriais de *amicus curiae*, apresentados por: 1) Clínica Interamericana de Direitos Humanos da

¹⁰ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Sales Pimenta v. Brasil*, Disponível em: CIDH. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf> Acesso em: 03 mar. 2025.

¹¹ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/304.asp>> Acesso em 28 fev. 2025.

Universidade Federal do Rio de Janeiro e Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da Universidade Federal de Juiz de Fora; 2) Clínica de Direitos Humanos da Amazônia da Universidade Federal do Pará e Defensoria Pública do Estado do Pará; 3) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Centro de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná; 4) Ordem do Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais; 5) Sindicato dos Advogados do Estado de Minas Gerais (SINAD MG); 6) Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas; 7) Associação Brasileira de Advogados do Povo “Gabriel Pimenta”, e 8) Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal da Bahia¹².

Dentre as matérias suscitadas pelo Estado brasileiro, estava a incompetência *ratione temporis*, ao argumento de que as violações teriam ocorrido antes da competência temporal do órgão; e ainda que o relatório da Comissão não identificou fatos autônomos havidos após dezembro de 1998, quando do marco temporal do tratado internacional que regulamenta o procedimento.

A Comissão em resposta destacou para a Corte que a submissão do caso se refere não ao somente fato óbito, mas mormente a letargia do Estado brasileiro nas investigações e na resposta Judiciária. Esclarecendo ainda que, tem competência para conhecer fatos anteriores a sua criação, no que tange à violações de direitos humanos de execução continuada e permanente. Tese que foi acolhida pela corte, antes aos efeitos reiterados das violações.

¹² ¹² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Sales Pimenta v. Brasil*, Disponível em: CIDH. Disponível em:<https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf> Acesso em: 03 mar. 2025.

A sentença do caso junto à Corte é extensa, e em suas mais de cinquenta laudas traz elementos históricos e sociológicos importantes para individualizar um quadro de violência fundiária no estado do Pará. Que, frise-se, já teve sua morosidade Judiciária analisada em outro caso junto ao órgão, em que o Brasil igualmente foi condenado por violação aos direitos humanos, o Caso Fazenda Brasil Verde.

A sentença publicada em 30 de junho de 2022 apontou pela condenação do Brasil pelas violações aos direitos humanos, e estabeleceu medidas de reparação e providências sobre a temática.

O tribunal interamericano estabeleceu onze providências a serem implementadas para reparações sentenciadas ao Brasil no caso Sales Pimenta. Além da formação do grupo de trabalho, está o oferecimento de um tratamento psicológico gratuito aos irmãos Sales Pimenta. As ações devem envolver os governos federal, estadual e municipal, bem como o Ministério Público e o Poder Judicial do Pará¹³.

Em julho de 2024 um ato publico de reconhecimento de responsabilidade foi realizado pelo Estado Brasileiro, no qual estiverem presentes representantes da Corte, o irmão de Sales Pimenta e diversas entidades da sociedade civil organizada.

Para nós, é extremamente importante; é um ato histórico que está acontecendo aqui hoje, esse pedido de desculpas formal do Estado brasileiro aos familiares do advogado Gabriel Sales Pimenta. Fazer justiça, preservar a memória e a história desse advogado lutador e defensor dos Direitos Humanos é, para mim, uma grande satisfação”, disse José Batista Gonçalves Afonso, advogado do Comissão Pastoral da Terra (CPT Marabá/PA), organização que litigou o caso perante a Corte IDH junto com o

¹³ CNJ. GT Moreira Sales. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/gt-sales-pimenta-buscar-medidas-de-combate-a-violacoes-dos-direitos-humanos-no-campo/> > Acesso em: 17 jan. 2025.

Dentre outras medidas a sentença determinou ainda o pagamento de indenização para a família de Sales Pimenta; a adoção de políticas públicas de prevenção e proteção aos direitos humanos relacionados a questão fundiária; dentre outras.

5. CONCLUSÃO

A questão da proteção aos Direitos Humanos não mais se adstringe ao domínio estatal, tampouco competência territorial, pois trata-se de tema de interesse internacional. Tal concepção traz à baila importantes consequências, dentre as quais se destaca a revisão da noção tradicional de soberania, admitindo interveniências de organismos internacionais no plano nacional.

Isso implicou em uma mudança na concepção do papel dos Estados, que não devem apenas respeitar os direitos humanos, mas promover ações efetivas para garantir seu exercício. Há na contemporaneidade uma verdadeira mudança de paradigma, ganhando força a ideia de que a proteção aos direitos humanos não mais seria de responsabilidade exclusiva dos Estados, necessitando de proteção em âmbito internacional, convertendo-se em tema de interesse global.

Nesta toada a atuação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos como reduto de proteção dos direitos humanos no âmbito da OEA se mostra essencial para prevenção de novas violações e estabelecimento de medidas de combate.

O Brasil mais uma vez restou marcado internacionalmente como país violador de direitos humanos. Novamente a controvérsia se originou no estado do Pará, donde também adveio o caso Fazenda Brasil Verde. E

¹⁴ CEJIL. Disponível em: < <https://cejil.org/pt-br/comunicado-de-prensa/caso-gabriel-sales-pimenta-ato-de-reconhecimento-de-responsabilidade-do-estado/>> Acesso em 01 mar. 2025.

novamente o Poder Judiciário do Pará não logrou êxito em dar satisfatividade ao jurisdicionado na resolução do caso, tendo sua atuação morosa na questão destacada na condenação internacional.

As reiteradas condenações que o país vem sofrendo internacionalmente fazem refletir se acaso se está de fato fazendo um trabalho eficiente de proteção aos direitos humanos. A pesquisa e os debates atuais demonstram que a observância aos direitos humanos é fundamental para a dignidade da pessoa humana bem como para o exercício pleno da cidadania, na medida em que incorpora e engloba aspectos relevantes para a qualidade de vida e o bem-estar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BERNARDES, Marcia Nina. Sistema Interamericano de Direitos Humanos como esfera pública transnacional: Aspectos jurídicos e políticos da implementação de decisões internacionais. *Revista SUR Direitos Humanos*. Ed. V. 8. N. 15. Jan 2011. Disponível em: < <http://www.conectas.org/Arquivos/edicao/publicacoes/publicacao-201425173535324-77018460.pdf> > Acesso em 27 jan. 2025.

BUCCI, Daniela. CARVALHO, José Lucas. O Caso Sales Pimenta vs. Brasil e os conflitos pelo direito à terra no país - Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais Faculdade de Direito da USP. Disponível em: < <https://sites.usp.br/netiusp/pt/o-caso-sales-pimenta-vs-brasil-e-os-conflitos-pelo-direito-a-terra-no-pais/> > Acesso em 24 fev. 2025

CAVALLARO, J.L. 2002. Toward Fair Play: a decade of transformation and resistance

in international human rights advocacy in Brazil. *Chicago Journal of International Law*, Chicago, v. 3, n. 2, p. 481-492. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1030551>>. Último acesso em: 24 jan. 2025.

CEJIL. Disponível em: < <https://cejil.org/pt-br/comunicado-de-prensa/caso-gabriel-sales-pimenta-ato-de-reconhecimento-de-responsabilidade-do-estado/> > Acesso em 01 mar. 2025.

CNJ. GT Moreira Sales. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/gt-sales-pimenta-buscara-medidas-de-combate-a-violacoes-dos-direitos-humanos-no-campo/> > Acesso em: 17 jan. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: < <https://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil1236.06port.htm> > Acesso em 28 fev. 2025.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: < <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> > Acesso em: 02 fev. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Loayza Tamayo v. Peru*, 1997a, p. 80. Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_337_por.pdf > Acesso em: 02 fev. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Sales Pimenta v. Brasil*. Disponível em: CIDH. Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf > Acesso em: 03 mar. 2025.

DECLARAÇÃO AMERICANA DIREITOS DO HOMEM. Disponível em: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm > Acesso em: 01 fev. 2025.

PEREIRA, Airton dos Reis. Conflitos de Terra e Violência no Sul do Pará (1975-1990), apresentado no X Encontro Nacional de História Oral. Testemunhos: História e Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 26 a 30 de abril de 2010, p. 11. Disponível em: https://www.encontro2010.historiaoral.org.br/resources/anais/2/1268332455_ARQUIVO_ConflitosdeterraeViolencianoSuldoPara_1975-1990_.pdf, e Comissão Pastoral da Terra et al., *Violação dos Direitos Humanos na Amazônia: Conflito e Violência na fronteira paraense*, 2005, p.33. Disponível em: < <https://www.fdcl.org/wpcontent/uploads/2005/11/relatorioparaportugues.pdf> > Acesso em: 01 fev. 2025.

PIOVESAN, F. 2011. *Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Disponível em <
<https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/304.asp> > Acesso em 28
fev. 2025.